

Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 229 DE, 29 DE NOVEMBRO DE 2024. *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

Dispõe sobre recesso no âmbito da administração pública municipal no período de 23 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o recesso de fim de ano nas Repartições Públicas Municipais no período de 23 de dezembro de 2024 (23.12.2024) a 05 de janeiro de 2025 (05.01.2025).

Parágrafo único. Durante o período de recesso os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento e número de servidores suficientes para a demanda do período.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Saúde, CEM Pe José Ferrero, CER, Vigilância em Saúde, Farmácia e CAPS, estabelecerão escala de serviço para os servidores, a fim de que o atendimento à população não sofra de continuidade.

§ 1º O ESF Centro, ESF Noturno, ESF Rincão Bonito, ESF Donária, Unidade Águas do Miranda e Unidade Guaicurus, não terão atendimento no período de 23 a 27 de dezembro de 2024.

§ 2º O ESF Bom viver e ESF América, não terão atendimento no período de 30 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.

§ 3º As salas de Vacina do ESF Centro, estará funcionando normalmente.

Art. 3º O atendimento da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio permanecerá em regime de plantão no horário das 07h às 13h.

Art. 4º O Setor de Tributação do Município terá atendimento normal no horário das 07h às 13h.

Art. 5º O disposto no caput dos artigos antecedentes não se aplicam às unidades de serviços considerados essenciais que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 6º Os documentos que derem entrada no setor de protocolo do Município até o dia 23.12.2024 terão seus prazos suspensos para apreciação e resposta, retomando a contagem a partir de 06.01.2025.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

